



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



CONTRATO N.º 008/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADO: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATACENTER E LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTAS PÚBLICAS

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (03/01/2022), de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.618/0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Presidente **JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.258.575, SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 072.348.344-27, residente e domiciliado à Avenida Gonçalo Antunes Bezerra, 85, nº 29, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-000 e, de outro, a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado da espécie sociedade limitada, com sede na Rua Içara, nº 151, Bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau/SC, CEP 89.030-170, CNPJ nº 95.836.771/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Hwizdaleck, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 636.465.959-49 e RG nº 2.173.335-0, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de provimento de datacenter e licença de uso de sistema informatizado Portal da Transparência e Contas Públicas, visando atender a Lei Complementar 131/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – OS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Descrito técnico dos Sistemas ofertados.

2.2. Os documentos referidos no item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a extensão do objeto e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme disciplinado no Artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



- 4.1. O objeto do presente contrato rege-se por empreitada por preço global e pelas cláusulas constantes neste Contrato, oriundos de Dispensa de Licitação.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados na sede da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A contratada dará garantia de manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o especificado no Objeto, mediante apresentação da documentação constante na tabela do item 6.4.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da contratante.
- 6.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.
- 6.3. A contratante reterá sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.
- 6.4. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).	Conforme vencimento

6.5. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 3.759,36 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo os valores decompostos conforme abaixo:

ITE	UNI	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
M	D	E			
1	Serv	12	Provimento de datacenter e licença de uso e suporte técnico para sistema de Portal da Transparência e contas Públicas.	313,28	3.759,36
Valor Total					3.759,36

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO



CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**

Casa Manoel Izidoro Sobrinho

Trabalho e Transparência



8.1. O prazo para conclusão dos serviços é até o dia 31/12/2022.

8.2. O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2022.

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 1 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 31 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODE LEGISLATIVO

AÇÃO – 2.7 – Manutenção da Gestão Administrativa da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar os serviços prestados, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

10.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

10.3. Conceder acesso aos empregados da contratada e demais informações e condições a execução do objeto contratado.

10.4. Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

Provimento de Datacenter e Licença de Uso dos sistemas de:

Portal da Transparência e Contas Públicas.

11.1.3. A CONTRATADA deverá desenvolver atividades de manutenção de ajustes e de evoluções tecnológicas do Sistema de Portal da Transparência sem custos para o CONTRATANTE, conforme indicados a seguir:

a) Manutenções preventivas e corretivas do Sistema e fornecimento e instalação de versões atualizadas dos Sistemas contratados;

b) Atualização de versão de todos os softwares, quando necessário, para o aprimoramento dos mesmos e para atendimento de novas normas / leis nas esferas federais, estaduais e municipais;

11.1.4. A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE. Todas as alterações no sistema, novas versões e ou manutenções deverão ser instaladas com a autorização do Coordenador de Informática da contratante.

11.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar assessoria técnica:

a) Via Telefone: Disponibilizar aos usuários atendimento técnico por telefone ou internet, de segunda a sexta feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas para abertura de chamados. Tais chamados deverão ser



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



recebidos pela equipe técnica de suporte que realiza a primeira avaliação prévia dos mesmos identificando o cliente, problema, nível de prioridade e especialidade, data e hora da solicitação. No caso de não resolução do problema pela equipe de suporte o mesmo deverá ser encaminhados aos técnicos especialistas de acordo com a especialidade identificada na solicitação.

- b) Via Correio Eletrônico: Permite aos usuários abrir chamados via correio eletrônico. Após o envio por parte do cliente/usuário de sua solicitação via correio para uma conta específica, o Help-desk lê as contas de correio, analisa seu conteúdo, adiciona o chamado ao banco de dados, escala um especialista para atendimento. O cliente recebe o retorno do chamado com o seu número de chamado, problema, nível de prioridade e especialidade.

11.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar algum telefone de plantão ou algum contato para assessoria técnica fora do horário administrativo da Câmara para resolução de problemas emergenciais.

11.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos profissionais que farão o atendimento às solicitações de suporte. Os mesmos deverão estar disponíveis para o atendimento conforme abaixo:

- a) Nível Baixo: Atendimento ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução.
- b) Nível Médio: Atendimento ao chamado em até 8 (oito) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução.
- c) Nível Alto: Atendimento ao chamado em até 2 (duas) horas, a partir da abertura do mesmo, com apresentação da solução
- d) No caso de parada de sistema produtivo, o atendimento de suporte será nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.1.8. Qualquer ocorrência que fuja as características normais de atendimento deverá ser relatada e justificada a administração.

11.1.9. Cabe a CONTRATADA garantir o cumprimento do contrato, prestando os serviços de acordo com os melhores princípios, com zelo e diligência, garantindo a correção de eventuais erros detectados nos desenvolvimentos dos serviços.

11.1.10. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo contrato.

11.1.11. A CONTRATADA fica obrigada ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que existem e que porventura vierem a ser criados por Lei; bem como pelo pagamento das contribuições previdenciárias.

11.1.12. A aceitar nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nas mesmas condições deste contrato os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.13. Cabe a CONTRATADA garantir total sigilo das informações reservadas que lhe forem fornecidas pela contratante ou por outros entes públicos comprometendo-se a utilizar tais informações somente para fim de execução do presente objeto contratual.



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



11.1.14. A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo do CONTRATANTE e previstas no presente contrato, tem a obrigação de manter a disponibilidade no ar do APLICATIVO, por 96 % (noventa e seis por cento) do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA.
- Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO SISTEMA CONTÁBIL

12.1. Para atendimento ao Decreto nº 7.185/2010 que determina disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar layout de integração para que a empresa fornecedora do sistema contábil da CONTRATANTE, gere eletronicamente no layout disponibilizado, as informações contábeis para divulgação no portal da transparência.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovados, e a critério da contratante, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades de:

- 10% (dez por cento)** do valor contratado, em decorrência de sua rescisão sem justo motivo.
- 5% (cinco por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Câmara.
- 1% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente a possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa nos termos do contrato;
- Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **contratante**

13.4. Na aplicação das sanções acima descritas será observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**

Casa Manoel Izidoro Sobrinho

Trabalho e Transparência



13.5. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação correlata, o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, com apuração mediante Processo Administrativo.

13.6. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5 da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98.

b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Dispensa de Licitação.

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, considerando-se sempre a supremacia do interesse público.

d) Pelos motivos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n.º 8883/94 e pela Lei 9.648/98.

14.2. A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Para a regência e execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E A PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato se encontra vinculado aos termos e Condições fixadas na Dispensa de Licitação e nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESETE – DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

17.1. Fica o Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, obrigado a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA TOLERÂNCIA

18.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE
ALAGOINHA
Casa Manoel Izidoro Sobrinho
Trabalho e Transparência



19.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

19.2. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

19.3. A contratante realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

19.4. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

19.5. A contratante exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislações correlatas.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

20.2. Para os casos omissos no presente Contrato, prevalecerão os termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e demais legislações em vigor e atentando-se sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Alagoinha – Poder Judiciário do Estado de Pernambuco com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Alagoinha – PE, 03 de Janeiro de 2022

Jose Flavio Inacio dos Santos Junior
PRESIDENTE

CONTRATANTE

ALEXANDRE

HWIZDALECK:63646595949

Assinado de forma digital por ALEXANDRE

HWIZDALECK:63646595949

Dados: 2022.03.17 14:37:55 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

Edmar da Silva Leal

NOME EDIMAR DA SILVA LEAL

CPF: 045170844-28.

Newton Cavalcanti Araujo

NOME

CPF: 053450244-05